



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.458, de 13 de abril de 2016, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

José Luis Barbosa Gonçalves

Jair Braga Cordeiro

André de Ávila Borges

André José Kryszczun

Carlos Alfredo Glufke

Moacir Anger

Arnóbio Mulet Pereira

Giovanni Luigi Calvário

Maria Goreti Machado Pereira

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do FETERGS

Representante do SINDIROSODOSUL

Representante da FRACAB

Representante do SAERRGS

Dirigente de Equipe

- 1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 13 de abril 2016, às 12:15 horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann
5 Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente declara
6 abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.457, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-
10 se **ORDEM DO DIA**, constando na pauta os seguintes processos: **CT-143/15**
11 **(DAER 28.425/15.8 e anexos 5.475/13.4) – EMPRESA GAIKE DA ROSA & CIA**
12 **LTDA.** – Requer relevação do Auto de Infração nº 29.787.-.....
13 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Arnobio Mulet
14 Pereira, representante da FRACAB e André Ávila Borges, representante da
15 Bancada do Governo.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
16 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que a Empresa **GAIKE**
17 **DA ROSA & CIA LTDA** apresentou Recurso Administrativo ao Auto de Infração
18 de Tráfego nº 29787 emitida em 12 de março de 2013. Fls. 04. Fato – A presença
19 de pessoas efetivamente embarcadas e transportadas que não consta na lista de
20 usuários. – Paula, Marines e Wolnei. Resolução 5.295/10 – Art. 23, §1º - Antes
21 do início da viagem por ônibus rodoviário e Micro-ônibus rodoviário é facultada a
22 inclusão ou substituição de, no máximo, 4 (quatro) pessoas na lista previamente
23 autorizada, devendo serem relacionados os nomes completos e respectivos
24 número da carteira de identidade no verso da lista. Em caso de substituição,
25 riscar da lista os nomes dos ausentes. Para Micro-ônibus tipo “VAN” a inclusão
26 ou substituição de, no máximo, 2 (duas) pessoas. § 2º - Caso seja comprovada a
27 presença de pessoas que não constem na lista, o veículo deverá ser autuado e
28 retido, conforme disposto no artigo 51. A Defesa Previa restou indeferida. Fls. 28.
29 Veio recurso ao Conselho de Tráfego em fls. 02/03. O AR de notificação para
30 propor Recurso foi recebido pela Recorrente em 03 de setembro de 2014, fls.,
31 contra capa, o Recurso Proposto em 30 de setembro de 2014, conforme
32 protocolo de capa. Portanto intempestivo. É o relatório. **CONSIDERANDO** o
33

Ata Ordinária nº 3.458 –13/04/16

34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81

relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **RESOLVE, por unanimidade de votos: 1)** não conhecimento do recurso, por intempestivo, pelo não provimento do pedido formulado no CT-143/15 (DAER 28.425/15.8 e anexos 5.475/13.4); e **2)** pela manutenção do auto de infração nº 29.787, aplicada a EMPRESA GAIKE DA ROSA & CIA LTDA.....
CT- 165/15 (DAER 19.518/15.1 e anexos 32.174/13.4 – 25.613/13.7 – 26.722/13.1) – VEPPPO & CIA LTDA. – Requer relevação do Auto de Infração nº 22.094.....
O Senhor Presidente Lauro Roberto Lindemann Hagemann retira de pauta expediente por motivo da ausência do Senhor Relator, transferindo o para próxima sessão.....
CT- 65/15 (DAER 4.509/14.1 e anexos 32.717/12.2 – 39.985/12.7) – EMPRESA MV MELCHIOR & CIA LTDA. – Requer relevação do Auto de Infração nº 28.699.....
Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Moacir Anger, representante do SINDIRODOSUL e Jair Braga Cordeiro, representante da Bancada do Governo.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator relata: Que a Empresa MV MELCHIOR & CIA LTDA., pessoa jurídica inscrita CNPJ 02.787.510/0001-86, com endereço à localidade de Arroio Bonito, s/n, bairro interior, da cidade de Cerro Brando/RS, com registro neste departamento RECEFI nº 3889, foi notificado TNT nº 28.699 de 23 /09/2012, veículo de placa IHM 2339, trafegava pela rodoviária RCC 287 km 167 sentido Cerro Branco com procedência de Santa Maria, na modalidade fretamento eventual/turístico o mesmo foi notificado e enquadrado na Resolução 5295/10, Art.50. Grupo V – não haver no veículo original ou cópia de lista de pessoas conforme estabelecido no art.36 sem lista de passageiros conforme fls. 3. Conforme defesa na fl. 4, alega erro de preenchimento, relata que o veículo se encontrava legalizado em conformidade ao art.15 do porte de documentos art. 36, inciso VIII, anexou cópia de lista com origem Cachoeira do Sul com destino Santa Maria. Nas fls. 13,14,15, o fiscal de tráfego Valdir Diniz M. Bastos relata e reafirma o enquadramento na Resolução 5.295/10, Art.50, Grupo V, alíneas, lei estadual 7.105/77, sobre violação da legislação estadual. Na fl. 16 o agente rodoviário, Sérgio Eduardo L. Kruel informa em sua análise, ante todo o seu exposto persiste a notificação, porquanto os argumentos apresentados pela requerente não vêm de encontro veracidade do ter de notificação 28.699 e a justeza do enquadramento infracional.-.-. Ocasião que o Sr. Roque Luiz Agnes procurador da requerente se pronuncia. Alega o descumprimento por parte do DAER, disposto no §5º, do Art. 48 da Resolução 5295/10. -.-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** que não contém nos autos novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT- 65/15 (DAER 4.509/14.1 e anexos 32.717/12.2 – 39.985/12.7); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 28.699,

.....

82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94

Ata Ordinária nº 3.456 –29/03/16

aplicada a EMPRESA MV MELCHIOR & CIA LTDA.
CT-59/14 (DAER 13.486/15.7 e anexos 35.040/12.3 – 29.501/12.2) –
EXPRESSO PEROLA DO SUL LTDA. Requer relevação do Auto de Infração nº
25.505.....
O Senhor Presidente Lauro Roberto Lindemann Hagemann retira de pauta
expediente por motivo da ausência do Senhor Relator, transferindo o para
próxima sessão.....
ENCERRAMENTO: Às 13:58 horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor
Presidente dá por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para
constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, Dirigente de Equipe do Conselho de
Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA, que após lida vai assinada pela
Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.....

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIRODOSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO